

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 68/94

" EMENDA O ARTIGO 2º DA LEI 63/94 "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 63/94, passa a ter a seguinte redação: Os serviços citados no art.1º, serão executados, tão somente mediante a cessão de uma área de 5.380m², (cinco mil, trezentos e oitenta me-' tros quadrados) pelos proprietários do referido loteamento, à Federação '' das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Serviço Social da Indústria (SE SI) - Departamento Regional de Minas Gerais, para construção de um Centro' de Assistência ao Trabalhador.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 08 de julho de 1994.

Corrado Roberti

Pref. Municipal